



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Regula a obrigatoriedade de transporte público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -Fica assegurado aos estudantes universitários pela presente lei o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes residentes no Município Canindé com sede em um raio de até 140 km, com divergentes rotas estabelecidas para amparo de todos os estudantes, sem exclusão, da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º -º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o trajeto de ida e a volta.

I – Fica decretado a obrigatoriedade do transporte desembarcar e embarcar o estudante em sua instituição de ensino.

II-Fica decretado a obrigatoriedade de um veículo para uso rodoviário, com assentos reclináveis e ar condicionado funcional.

III- Fica decretado a flexibilização e criação de quantas rotas for necessário para atender integralmente os estudantes de acordo com a demanda, descartando o uso de qualquer outro meio de transporte até sua instituição de ensino (garantindo dessa forma sua segurança).

Art.4º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 09 de março de 2022.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O objetivo do presente projeto de lei, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação de seus direitos educativos.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 09 de março de 2022.

Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL